

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEI N.º 383.IX  
(PSD/CDS-PP) “COLOCAÇÃO DE GUARDAS DE  
SEGURANÇA METÁLICAS NAS VIAS DE  
COMUNICAÇÃO PÚBLICAS, INTEGRADAS OU NÃO  
NA REDE RODOVIÁRIA NACIONAL,  
COMTEMPLANDO A PERSPECTIVA DE SEGURANÇA  
DOS VEÍCULOS DE DUAS RODAS”.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 26 DE MARÇO DE 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Subcomissão de Política Geral reuniu, no dia 26 de Março de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei 383/IX (PSD/CDS-PP) “Colocação de guardas de segurança metálicas nas vias de comunicação públicas, integradas ou não na rede rodoviária nacional, contemplando a perspectiva da segurança dos veículos de duas rodas”.

#### CAPÍTULO I

##### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

#### CAPÍTULO II

##### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma na generalidade subcomissão decidiu, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Na especialidade e considerando as competências legislativas e administrativas da região autónoma, e o disposto no artigo 228.º alínea h) da Constituição quando consagra serem as “vias de circulação, trânsito e transportes terrestres” matérias de interesse específico para

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

aqueles efeitos e, para os mesmos efeitos, o previsto no Estatuto Político-Administrativo na alínea h) do artigo 8.º.

Considerando, também, que neste sentido a Assembleia Legislativa Regional já se pronunciou desde 1996 através dos decretos Legislativos Regionais n.º 26/94/A, de 30 de Novembro e 20/200/A, de 9 de Agosto e actual 18/2003/A, de 9 de Abril, que define o regime jurídico do planeamento, do desenvolvimento e da gestão das redes das vias públicas de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, que dispõe no artigo 2.º que as vias públicas de comunicação terrestre existente na Região integram-se nas seguintes redes:

- a) Rede Regional;
- b) Rede Municipal;
- c) Rede Agrícola;
- d) Rede Rural/Florestal.

Dispondo ainda que - tendo por formas de intervenção nas redes de comunicação terrestre constantes do diploma, a construção, ampliação, recuperação, manutenção e gestão-, a construção, ampliação, recuperação, manutenção e gestão das vias públicas são da competência do Governo Regional, no que toca às redes regional e rural/florestal, e dos municípios, no que respeita à rede municipal ( artigos 3.º e 4.º);

Considerando, finalmente, a realidade arquipelágica ao nível da orografia das ilhas e das suas estradas:

Propõe-se o seguinte aditamento:

### **Artigo 6-A.º**

#### **Regiões Autónomas**

**A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, é feita por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.**

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

Angra do Heroísmo, 26 de Março de 2004.

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)